



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 496
Decisão da CEECA	Nº 638/2019	
Referência	Processos nº 1116509/2019	
Interessada	CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA	

EMENTA: Indicação da atividade **IMPERMEABILIZAÇÃO DE FACHADAS**, como objeto de fiscalização para o bimestre, a partir desta data, em atendimento ao Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **496**, apreciando o Processo Nº **1116509/2019**, que trata da necessidade de estabelecer diretrizes para análise das informações constantes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) registradas, bem como os procedimentos a serem adotados quando houver indícios de acobertamento profissional; **considerando** a alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que define que o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, exerce ilegalmente sua profissão; **considerando** a recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (Processo nº 00190.105249/2016-96) para que o Confea adote medidas para regulamentar, com base nas informações constantes das ART's registradas, critérios para priorizar a fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento profissional; **considerando** o que dispõe o Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea, in verbis: “Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”; **considerando** que para melhor conhecer a atividade e serviço técnico que serão objeto de fiscalização é necessário conhecer como ocorre, de forma geral, a incidência de assinatura de ART de forma geral de todos os profissionais que compõem esta Câmara, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a indicação da atividade **IMPERMEABILIZAÇÃO DE FACHADAS**, como objeto de fiscalização para o bimestre a partir desta data, em atendimento ao Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea. O setor de fiscalização do Regional identificará o profissional com o maior número de ART's registradas nos últimos doze meses, naquelas atividades e serviços técnicos indicados, selecionando-o para fiscalização pormenorizada obrigatória. Coordenou a Sessão a Senhora Engª. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), José Herbert Palitot (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires, Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Severino Pereira da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Silva Júnior (IBAPE), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE) sendo este último, substituindo regimentalmente o seu respectivo titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 04 de novembro de 2019.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)